

•DO PROCESSO :

- Instrumento de atuação da jurisdição
- Método de trabalho, em que há organização da forma de atuar dos órgãos jurisdicionais.
- Relação Jurídica.

•PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO:

- Economia processual.
- Iniciativa das partes — Art. 262 do CPC
- Impulso processual.
- Contraditório.
- Dispositivo (julgamento segundo o alegado pelas partes).
- Lealdade Processual (boa-fé).
- Inquisitivo.
 - Interesse público, no tocante a determinadas causas. Necessidade de apuração da verdade real dos fatos.
 - Atividade mais ampla por parte do juiz, por consequência.
- Publicidade.
- Preclusão.

•TIPOS DE PROCESSO:

- Processo de Conhecimento:
 - Atividade de cognição do juiz sobre os fatos e fundamentos da pretensão das partes.
 - Resolução da lide com a prolação da sentença de mérito.
- Processo de Execução:
 - Cumprimento coercitivo da sentença.
 - Nos próprios autos do processo de conhecimento (art. 475-J do CPC).
 - Exceção – art. 475-N, parágrafo único do CPC.

• **Ação (própria) de execução apenas para títulos extrajudiciais.**

• **Processo Cautelar:**

• **Preparatório ou Incidental**

• **Evita que o perigo da demora da sentença no processo de conhecimento cause um dano irreparável ou de difícil reparação ao direito da parte (direito supostamente bom).**

• **Temporário e condicionado à decisão que vier a ser procedida no processo de conhecimento (principal).**

• **DINÂMICA DO PROCESSO:**

• **O processo tem vida própria e desenvolvimento próprio.**

• **Fases:**

• **Postulatória (exposição da pretensão das partes) – processo de conhecimento, petição inicial, contestação e réplica.**

• **Ordinatória – audiência preliminar de conciliação, saneamento do processo e apreciação do(s) requerimento(s) de produção de provas quando requerida(s) pelas partes.**

• **Probatória ou instrutória – fornecimento dos elementos necessários à comprovação dos fatos deduzidos na pretensão e defesa. Julgamento deverá ser com base na comprovação dos fatos.**

• **Decisória – O juiz decidirá, colocando termo à lide e cumprindo com a obrigação jurisdicional do Estado.**

• **DO PROCEDIMENTO:**

• **A forma pela qual (*modus operandi*) se instaura, desenvolve e termina o processo.**

• **Puramente formal - coordenação de atos que se sucedem.**

• **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO PROCEDIMENTO (ORAL):**

• **ORALIDADE.**

• **Predominância da palavra falada.**

- Ex.: arts. 410, 344, 346, 435 e 456.
- IMEDIATIDADE (Imediação) .**
 - Relação (contato) do juiz com as partes e as provas, sem intermediários.**

- IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ.**
 - De regra, o juiz deve ser o mesmo do começo ao fim da causa.

- Art. 132

- CONCENTRAÇÃO.**
 - Concentração das atividades processuais.

- Atividade probatória, discussão da causa e decisão numa só audiência, se possível.

TIPOS DE PROCEDIMENTO.

- Procedimento Comum (art. 272):**

- Ordinário (Título VIII do CPC).
- Sumário (art. 275-281).

- Procedimentos a serem vistos nas matérias de Direito Processual Civil subseqüentes:

- Procedimentos Especiais:**

- Processos Especiais (Livro IV do CPC).
- Processos Cautelares (Livro III do CPC).
- Processos de Competência Originária dos Tribunais (arts. 476-495)

- Procedimento de Execução (Livro II do CPC)**